



JUSTIÇA ELEITORAL
065ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600077-41.2020.6.04.0065 / 065ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

REPRESENTANTE: #-PRA VOLTAR A ACREDITAR 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE / 11-PP / 40-PSB / 12-PDT

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA POSTIGO SILVA - AM9214, JOSE FERNANDES JUNIOR - AM1947, JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA - AM3808, CHRISTIAN ANTONY - AM5296, CARLOS DANIEL RANGEL BARRETTO SEGUNDO - AM5035

REPRESENTADO: TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR 22-PL / 45-PSDB, ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO MOURA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Representação Eleitoral por propaganda irregular, cumulada com pedido de liminar, ajuizada por COLIGAÇÃO "PRA VOLTAR A ACREDITAR" em desfavor de Coligação "TRABALHO BOM MERECE CONTINUAR", ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO e MARIA DA CONCEIÇÃO SAMPAIO MOURA.

Alega que os representados vem divulgando propaganda irregular na televisão, veiculando apenas o nome do candidato majoritário, desacompanhado do nome da candidata a vice-prefeita.

Pleiteia, liminarmente, a expedição de determinação para que os representados retirem do ar e se abstenham de reproduzir novas peças publicitárias da propaganda eleitoral impugnada e, no mérito, seja confirmada a decisão no sentido da abstenção de utilização do material impugnado, além da aplicação de multa conforme, legislação eleitoral.

Em síntese, é o relatório. **Decido.**

Inicialmente, cumpre salientar que os presentes autos versam sobre material publicitário supostamente confeccionado em desacordo com a legislação eleitoral.

Outrossim, entendo que, para a exata compreensão da controvérsia submetida a este Juízo e a aferição da existência do direito pleiteado pelo coligação representante, mister ouvir previamente a parte contrária, para só então analisar e decidir, com segurança, o pedido por ela formulado.

Em face disso, acautelo-me quanto ao pedido liminar, deixando para manifestar-me por ocasião do julgamento do mérito da súplica.

Isto posto, **CITEM-SE** os representados para apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias, a teor do art. 18 da Resolução TSE n. 23.608/2019.

Por derradeiro, tendo em vista a identidade de pedidos e causa de pedir, embora distintos os polos ativos, tenho depor reconhecer a conexão destes aos autos aos da Representação n. 0600080-93.2020.6.04.0065, em tramitação neste mesmo Juízo, pelo que determino a reunião de ações para julgamento comum, nos termos do art. 96-B da Lei n. 9.504/97.

Cumpra-se, **com urgência.**

ALEXANDRE HENRIQUE NOVES DE ARAÚJO

Juiz Coordenador da Propaganda Eleitoral

Assinado eletronicamente por: **ALEXANDRE HENRIQUE NOVAES DE ARAUJO**

21/10/2020 15:07:03

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **19126998**



20102115070394400000017669427

IMPRIMIR

GERAR PDF